



**Borba**  
município

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

## REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

No sentido de revitalizar o Mercado Municipal, adaptando-o à realidade existente, valorizando o espaço físico, apostando numa atividade económica que ainda se mantém relevante para uma boa parte da população, foram feitas várias alterações e ajustamentos ao Regulamento atualmente existente.

Para esta situação, concorreu a circunstância de se ter procedido a uma profunda remodelação do Mercado Municipal, sendo que, também por essa razão, se justifica que um novo Mercado seja regulado por um novo Regulamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 1º do D.L. 340/82 de 25 de Agosto e no uso da competência prevista no nº7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei 5-A/01 de 11 de Janeiro e do artigo 16º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, a Câmara Municipal de Borba elaborou o presente Projeto de Regulamento, o qual vai ser submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do nº. 2 do artigo 53º. da lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação da lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

### **CAPÍTULO I** **NORMAS GERAIS**

#### **Artigo 1º** **Âmbito de Aplicação**

O Presente Regulamento fixa as regras relativas à organização e funcionamento do Mercado Municipal de Borba.

#### **Artigo 2º** **Tipo de Espaços Comerciais**

Os locais destinados à venda de produtos ou prestação de serviços, poderão ser do seguinte tipo:

#### a) Lojas:

Espaços totalmente fechados, com a área privativa para permanência de compradores, dotados de abertura para o exterior. As mesmas deverão dispor de contadores individuais de água e eletricidade.

#### b) Bancas e lugares de terrado:

Espaços abertos, sem área privativa para permanência de compradores.

### **Artigo 3º** **Zonas de Serviço de Apoio**

1. O Mercado disporá, sempre que possível, de acordo com as respetivas necessidades, de uma zona para instalação de equipamentos complementares de apoio aos comerciantes nomeadamente arrecadações, recolha de vasilhame e recolha de lixo.

2. Quando existam arrecadações destinadas ao uso individual de um comerciante, a respetiva manutenção caberá exclusivamente ao respetivo titular. A atribuição destes espaços será feita em hasta pública.

### **Artigo 4º** **Outros Locais**

No Mercado Municipal existirão locais destinados à administração do mesmo e sempre que possível aos Serviços de Inspeção Sanitária.

### **Artigo 5º** **Produtos Vendáveis no Mercado**

1. O Mercado Municipal destina-se à venda direta ao público consumidor dos seguintes produtos:

- Produtos alimentares simples, preparados ou confeccionados;
- Mercearia, Salsicharia, Charcutaria;
- Peixe fresco e congelado;
- Flores;
- Produtos hortícolas de consumo imediato e

fresco;

f) Produtos agrícolas, secos ou frescos de natureza conservável.

2. Quando o julgar conveniente, a Câmara Municipal de Borba, poderá autorizar a venda accidental, temporária ou contínua de qualquer outros produtos ou artigos.

3. Nas lojas poderá efetuar-se a venda de quaisquer artigos diferentes dos anteriormente referidos, desde que não insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, desde que devidamente enquadráveis na atividade licenciada.

4. Nas lojas poderão ainda instalar-se estabelecimentos para exploração de diversas atividades não contempladas no presente artigo, desde que devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO II NATUREZA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

### **Artigo 6º**

#### **Licença de Ocupação**

1. A ocupação de qualquer espaço no Mercado Municipal, para venda de produtos ou para quaisquer outros fins, carece sempre de autorização da Câmara Municipal de Borba.

2. As licenças de ocupação são sempre onerosas, pessoais e precárias, sendo condicionadas pelas disposições do presente Regulamento.

### **Artigo 7º**

#### **Condições dos Titulares**

1. As licenças de ocupação dos espaços comerciais no Mercado Municipal, podem ser concedidas, nos termos e pelas formas previstas neste Regulamento, a pessoas singulares ou coletivas.

2. Os interesses em exercer uma atividade no Mercado devem preencher as condições exigíveis para a atividade de comerciante e possuir cartão de identificação de empresário em nome individual ou de pessoa coletiva.

### **Artigo 8º**

#### **Concessão do direito de exploração das lojas**

1. A concessão do direito de exploração das lojas no Mercado Municipal, realiza-se por hasta pública.

2. Sempre que a Câmara Municipal o julgue conveniente, as lojas serão atribuídas em hasta pública e licitação verbal, com a base de licitação que for fixada, o que será anunciado por editais afixados com a antecedência mínima de 7 dias, nos locais públicos do costume e no Edifício do Mercado Municipal.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não

fazer a adjudicação se verificar que há concluído entre os licitantes.

3. A adjudicação será feita pelo prazo de 5 anos, findos os quais a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, aluir nova praça para a adjudicação do direito de ocupação das referidas lojas, nas condições que julgar mais convenientes, sem obrigação de pagar quaisquer indemnizações aos anteriores concessionários.

4. O arrematante é obrigado a depositar, no dia da arrematação, o respetivo valor, sob pena da mesma ficar sem efeito.

### **Artigo 9º**

#### **Taxa de Concessão**

1. A concessão da licença de ocupação de lugares no Mercado depende do pagamento da taxa de concessão, no valor constante da proposta adjudicada, nos termos do artigo anterior.

2. O valor da taxa de concessão não poderá ser inferior ao da respetiva base de licitação, sendo esta de valor correspondente ao da taxa mensal devida pela ocupação do espaço comercial em questão.

### **Artigo 10º**

#### **Taxa de Ocupação**

A ocupação de lugares do Mercado depende do pagamento das taxas constantes da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.

### **Artigo 11º**

#### **Falta de Pagamento**

1. A taxa de ocupação e outros encargos são pagos mensalmente até ao dia 8 de cada mês. O pagamento efetuado fora do prazo legal será acrescido de 50% do respetivo valor.

2. O não pagamento por dois meses implica a caducidade da licença de ocupação, devendo o lugar ser restituído, totalmente livre, no prazo máximo de 30 dias.

3. O incumprimento do prazo e condições referidas no número anterior implica o pagamento, a título de cláusula penal, de 50,00€ por cada dia de atraso.

### **Artigo 12º**

#### **Transmissão por morte do titular**

1. Por morte do ocupante poderá ser transferido, pela Câmara Municipal, o direito de ocupação ao cônjuge sobrevivente não separado de pessoas e bens, e na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se assim o requererem num prazo de 30 dias.

2. À concessão circunscreve-se o limite temporal autorizado e nas mesmas condições.

3. O estabelecido nos números anteriores, é

aplicável ao indivíduo que coabite em união de facto, desde que há mais de dois anos, e devidamente comprovado.

4. O incumprimento do prazo e condições referidas no número anterior implica o pagamento, a título de cláusula penal de 50,00€ por dia de atraso.

O não pagamento por 3 meses implica a caducidade da licença de ocupação, devendo o lugar ser restituído no prazo máximo de 30 dias totalmente livre.

### **CAPÍTULO III NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 13º Outras Situações de Transmissão**

A Câmara Municipal em situações excecionais e devidamente fundamentadas em critérios sociais e económicos, poderá autorizar a transmissão do direito de ocupação, designadamente na constituição de sociedade que integre o adjudicatário.

#### **Artigo 14º. Horário de Funcionamento**

1. O horário de funcionamento do Mercado é o seguinte:

Bancas

a. Das 7h às 13h

b. Encerramento para descanso semanal às Segundas-Feiras

c. São considerados dias obrigatórios as Quintas-Feiras e os Domingos

2. A Câmara poderá deliberar outro horário de funcionamento compreendido entre as 6 e as 22 horas de cada dia, se pelo menos 75% dos titulares dos lugares fixos o requererem à Câmara.

3. As lojas e escritórios cumprirão o horário estabelecido para o funcionamento do comércio em geral

4. O mercado encerrará em todos os feriados desde que não coincidam com domingos, encerrando obrigatoriamente nas seguintes datas:

a) 1º de Maio

b) 25 de Abril

c) 25 de Dezembro

5. Não será permitida a permanência de pessoas estranhas aos serviços da Câmara Municipal de Borba no interior do Mercado para além da hora de encerramento.

6. O Mercado, terá porém aberta a porta ou portas destinadas à entrada e saída de géneros, respetivamente durante uma hora antes e hora e meia depois das fixadas no presente artigo.

#### **Artigo 15º**

##### **Início da atividade**

Salvo motivo de força maior justificada perante o Presidente da Câmara Municipal, o adjudicatário é obrigado a iniciar a atividade no prazo máximo de 30 dias após a adjudicação, sob pena de caducidade da mesma e sem direito à restituição das taxas já pagas.

#### **Artigo 16º**

##### **Abertura dos Locais**

Durante o período de abertura ao público, os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo em casos excecionais devidamente autorizados.

#### **Artigo 17º**

##### **Encerramento para férias e outros motivos**

1. Os espaços comerciais podem estar encerrados para férias durante 30 dias por ano;

2. Poderão ainda ser autorizados outros períodos de encerramento do espaço comercial em situações de doença ou outras de natureza excecional, devidamente comprovadas e ponderadas caso a caso;

3. Durante o período de encerramento, o comerciante afixará um letreiro informando os consumidores da duração e motivo de encerramento;

4. Qualquer que seja a causa do encerramento, durante tal período, são devidas todas as taxas e demais encargos.

#### **Artigo 18º**

##### **Obrigações dos concessionários e Ocupantes**

1. Todos os concessionários e ocupantes ficam obrigados a:

a) Ser portador do cartão próprio emitido pela C.M.B.

b) Pagar pontualmente as taxas devidas;

c) Manter os locais de venda e espaços envolventes, limpos de resíduos e desperdícios, os quais serão colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade;

d) Cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor;

e) Usar de urbanidade com o público;

f) Respeitar os funcionários municipais e outros agentes da fiscalização acatando as suas ordens quando em serviço.

#### **Artigo 19º**

##### **Proibições**

1. A todos os concessionários e ocupantes é proibido:

a) Ocupar uma área superior à concedida;

b) Dificultar a circulação de pessoas;

c) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos,

- lixos ou quaisquer desperdícios;
- d) Permanecer nos lugares depois do horário de funcionamento;
  - e) Comercializar produtos não previstos ou permitidos;
  - f) Apregoar os produtos em voz alta e incomodar os clientes ou impedir a sua livre circulação;
  - g) Ter produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
  - h) Fazer quaisquer obras nos locais cedidos ou ainda dar-lhe um fim diferente do autorizado na cedência, sem licença expressa da Câmara;
  - i) Provocar distúrbios ou discussões e atos de violência.

## **CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

### **Artigo 20º Fiscalização**

1. A fiscalização do disposto no Presente Regulamento e a instrução de processo de contra ordenação são da competência da Câmara Municipal de Borba.
2. Compete ao fiscal municipal o seguinte:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais disposições legais;
  - b) Policiar e manter a disciplina no Mercado, recorrendo, se for necessário, à força policial;
  - c) Chamar a atenção da autoridade sanitária para exame de todos os produtos que se tornem suspeitos, podendo determinar a suspensão e venda dos mesmos;
  - d) Efetuar a destruição e inutilização de todos os produtos encontrados sobre o pavimento;
  - e) Receber as queixas ou reclamações apresentadas pelo público ou pelos ocupantes dos lugares encaminhando-as para quem de direito ou dar-lhes a solução julgada conveniente;
  - f) Fiscalização da limpeza do Mercado e de todos os locais de venda.

### **Artigo 21º Coimas**

1. As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contra ordenações, puníveis com coimas de 100 a 1000 Euros;
2. Quando o infrator for uma pessoa coletiva, os limites mínimos e máximos das coimas serão elevados para o dobro.

### **Artigo 22º**

Aos atuais concessionários de lojas do Mercado Municipal será concedido um espaço do mesmo tipo do que detenham, sem sujeição a hasta pública, ficando sujeitos ao pagamento do valor das concessões em vigor.

### **Artigo 23º**

#### **Norma transitória**

Caso a adjudicação dos locais seja atribuída a concessionários do mercado, ao abrigo do regulamento municipal anterior, ficam estes dispensados da taxa de adjudicação.

### **Artigo 24º**

#### **Norma revogatória e entrada em vigor**

1. O presente regulamento revoga o Regulamento do Mercado Municipal de Borba aprovado em 24 de Fevereiro de 1995 e entra em vigor após a sua publicação no Diário da República ou Boletim Municipal.